

rior a dois anos, e será extinta após a publicação dos diplomas a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º

Art. 5.º Enquanto existir a Junta de Electrificação Nacional não será provido o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos, desempenhando essas funções o presidente da Junta.

§ único. Ficam competindo à Junta de Electrificação Nacional todas as atribuições conferidas à Repartição dos Serviços Eléctricos e à Direcção dos Serviços Eléctricos, que a anteceden.

Art. 6.º Ao presidente e vogais da Junta de Electrificação Nacional são atribuídas as gratificações mensais de 1.500\$ ao primeiro e 500\$ a cada um dos segundos, a satisfazer pelas disponibilidades existentes no n.º 1) do artigo 57.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 7.º A Junta de Electrificação Nacional funcionará na sede da Repartição dos Serviços Eléctricos, cujo pessoal utilizará para os seus serviços.

Art. 8.º A Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola fornecerão à Junta de Electrificação Nacional todos os elementos e informações que por esta lhes forem solicitados.

Art. 9.º Todas as dúvidas que se levantarem na aplicação deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:471

Sendo necessário proceder-se à liquidação das despesas dos transportes efectuados pelo pessoal em serviço na Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos no ano económico próximo findo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar, em conta da verba do capítulo 7.º e artigo 107.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, até à quantia de 35.300\$, para liquidação das despesas de transporte (subsídios de marcha) do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, referentes ao ano económico de 1934-1935, ainda em dívida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Portaria n.º 8:400

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, transferir do n.º 2) do artigo 372.º do orçamento da colónia de Angola para o corrente ano económico, «Portes de correio e telegráficos da metrópole para a colónia», para a alínea a) do n.º 3) do artigo 373.º do mesmo orçamento, «Passagens da metrópole para a colónia, por motivo de licença graciosa», a quantia de 150.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 28 de Março de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:472

A fim de ocorrer ao pagamento de objectos que pelo seu valor artístico convém adquirir para o Estado, de entre os que constituem o recheio do Palácio Burnay, e se encontravam catalogados para leilão, tais como pinturas, desenhos, esculturas em mármore, madeira e bronze, artigos de mobiliário, tapeçarias, tapetes persas, tecidos, paramentos religiosos, colchas bordadas, xairéis, cerâmica e outros objectos de arte;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 2:165.000\$, que constituirá uma nova alínea do n.º 1) do artigo 466.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério para o ano económico de 1936, que se destina a aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

d) Para satisfação de despesas com a aquisição de objectos de arte da herança Burnay, incluindo as resultantes da sua instalação em museus, palácios nacionais e embaixadas.

Art. 2.º Oportunamente será anulada a quantia de 2:165.000\$ em dotações dos orçamentos do Ministério da Instrução Pública, ou de outros Ministérios, para o referido ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.